



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

31/08/14.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 965-27.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10.516
(31/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 965-27.2014.6.02.0000
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC
CANDIDATO: MAURO LYRA – DEPUTADO FEDERAL
RELATOR: Des. Eleitoral JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO FEDERAL. PROCESSO NÃO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. FEITO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA CANDIDATA. REGISTRO INDEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. Eleitoral JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 965-27.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC requer o registro de candidatura de MAURO LYRA para concorrer ao cargo de **Deputado Estadual** nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 32, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da ausência da apresentação de documentos necessários quando do pedido e preenchimento do formulário RRC.

Convertido o feito em diligência, o candidato atendeu parcialmente a diligência (fls. 80/139).

Novamente intimado para suprir as demais ausências, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo, sem qualquer manifestação.

A Procuradoria Eleitoral exarou parecer pelo indeferimento do registro.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 965-27.2014.6.02.0000

VOTO

Cuida-se de pedido formulado pelo **PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC**, relativamente ao registro de candidatura de **MAURO LYRA** para concorrer ao cargo de **Deputado Federal** nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Compulsando os autos verifico que, mesmo após as diligências realizadas, o candidato deixou de apresentar documento de **quitação eleitoral e certidão de juizados especiais**, que são imprescindíveis para o deferimento do requerimento de registro de candidatura.

Desta forma, verifico que não ficaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, não havendo nos autos a documentação necessária para aferir se o candidato atende às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade.

Desse modo, INDEFIRO o pedido de registro de candidatura formulado.

É como voto.


Des. Eleitoral **JOSE FRAGOSO CAVALCANTI**
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 965-27.2014.6.02.0000

Prot. 10.120/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/08/2014 (SESSÃO Nº 78/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO EVERALDO BEZERRA PATRIOTA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO
CANDIDATO : MAURO LYRA, CARGO DEPUTADO FEDERAL, Nº : 3600

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, indeferir o registro da candidatura postulado, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 10.516, 31/8/2014)

Participantes do Julgamento: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente, justificadamente, o Senhor Desembargador Eleitoral EVERALDO BEZERRA PATRIOTA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 31 de agosto de 2014.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários